



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM nº 952, Ano 42, Pg. 01 de 09.06.2020.

DECRETO nº 29, de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos setores privados no município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**Considerando** o Código de Defesa do Consumidor que versa sobre "infrações da Ordem Econômica";

**Considerando** que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa Cidade,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no Estado da Paraíba,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, que decretada situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Considerando** a Recomendação nº 012/2020 do Ministério Público da Paraíba (MPPB) expediu para as prefeituras municipais de Bananeiras, Belém, Borborema, Caiçara, Dona Inês, Logradouro e Serraria, no Brejo do estado, estabeleçam a proibição de acender fogueiras e a queima de fogos de artifício durante os festejos juninos. A medida sugerida também pede a prorrogação dos decretos que determinam o isolamento social e o fechamento dos comércios não essenciais nas cidades, em função da pandemia de Covid-19.

**Considerando** Ofício do Ministério Público da Paraíba (MPPB) sobre a recomendação de quarentena das pessoas suspeitas e das pessoas que com ela coabitam, separando-as das pessoas que não estão doentes.

**Considerando** os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde, que já se encontram abarrotados no mês de junho, em razão do atendimento às pessoas afetadas pelo COVID-19;

**Considerando** que ainda se faz desaconselhável, de acordo com autoridades sanitárias nacionais e internacionais, adotar práticas possam comprometer a eficácia do isolamento social, considerando a acentuada curva ascendente da contaminação pelo COVID-19 no Estado da Paraíba nos dias atuais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas nos Decretos: Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 11, 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 13



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

**DOM nº 952, Ano 42, Pg. 02 de 09.06.2020.**

de abril de 2020, Decreto Municipal nº 18, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 23, de 19 de maio de 2020, **fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, em todo o território municipal todas as medidas de restrição e prevenção determinadas nos decretos supramencionados.**

**Art. 2º** Ficam proibidas, em todo território do Município de Dona Inês, a partir do dia 10 de junho de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes atividades:

I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;

II – comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;

III – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

IV – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada residência que insistir em montar uma fogueira, seja na frente de casa ou no interior de residência; multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estabelecimento comercial que esteja comercializando fogos de artifícios e multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada soltando fogos de artifício, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Fica determinado a quarentena domiciliar (restrição residencial) para as pessoas que:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, apresentem sintomas gripais, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária.

II – pelo período de 20 (vinte) dias, testaram positivos para COVID-19, acometidas de sintomas ou não compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, a contar da comunicação pela Secretaria de Saúde.

§ 1º separar as pessoas que não estão doentes das pessoas que testaram positivo para COVID-19 que coabitam na mesma residência, deixando a pessoa positivo para coronavirus em um cômodo da residência.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa testado positivo para COVID-19 e não esteja cumprindo o isolamento social, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde aplicara protocolo do Ministério da Saúde para os casos testados positivo para COVID-19 no município notificando e fazendo o acompanhamento das pessoas.

**Art. 5º** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 6º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das medidas preventivas neste Decreto, as autoridades competentes do município, deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como, de crimes previstos nos Arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de junho de 2020.

João Idalino da Silva  
**Prefeito**